

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PREFEITURA DE ALAGOINHAS



## MENSAGEM N.º 038/2022.

Alagoinhas, 03 de fevereiro de 2022.

### EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei que trata de autorização para ampliação do limite de abertura de créditos suplementares ao Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 2.590/2021, de acordo com a definição contida na Lei nº 2.550/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Ocorre que com a ausência de autorização para abertura de créditos adicionais na **Lei Orçamentária n.º 2.590, de 30 de dezembro de 2021**, em seu art. 4º, o Poder Executivo não poderá remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Diversas dotações de despesas do Município apresentarão insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por superávit financeiro, anulação parcial e/ou total de dotações, e ainda por possíveis excessos de arrecadações, conforme Lei Orçamentária.

Diante do exposto solicitamos, doravante, autorização para abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária em vigor, nos termos do Projeto de Lei em anexo à presente mensagem.

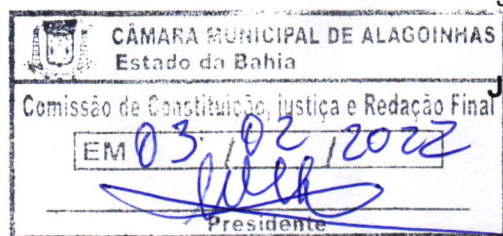
Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei receba tramitação em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

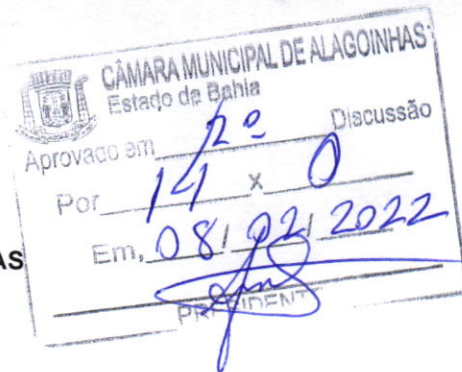
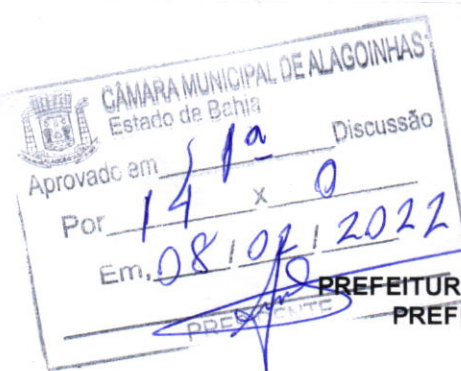
Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:  
25510231572

Assinado digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:  
25510231572  
DN: cn=JBL, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=26182271000107, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2022-02-03 11:36:49  
Font: PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o seu limite apurado, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60,00% (sessenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PREFEITURA DE ALAGOINHAS**

Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 03 de fevereiro de 2022.

**JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:  
25510231572**

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO  
NETO:25510231572  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2022-02-03 11:37:24  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
Prefeito Municipal**